



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 11 DE MARÇO DE 2025

**Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da
Universidade Federal do Amazonas (CGD/UFAM).**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 008/2025 – CONSAD e SEI 23105.017446/2023-03;

CONSIDERANDO o Ofício nº 32/2023 – CTIC/UFAM (1464608), de 18/03/2023, que encaminhou para apreciação do CONSAD o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Amazonas – CGD/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator (2502740), aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Amazonas (CGD/UFAM), em anexo.

Art 2º Em consonância com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/04/2025.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
PRESIDENTE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 014/2025**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
– CGD/UFAM****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Amazonas (CGD/UFAM) é um órgão colegiado estratégico, normativo e deliberativo, responsável por formular, coordenar e monitorar as políticas e diretrizes de governança digital na UFAM. Sua atuação abrange a gestão de tecnologia da informação (TI), segurança da informação (SI), proteção e privacidade de dados, transformação digital e transparência no uso dos recursos tecnológicos da universidade.

Parágrafo único – O CGD/UFAM está vinculado à Reitoria da UFAM a qual presta contas sobre suas ações e deliberações. Sua atuação deve estar alinhada às diretrizes institucionais de governança, gestão de riscos, integridade e controle interno, bem como às políticas nacionais de governança digital e transformação digital no setor público.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEUS FINS**

Artigo. 2º - O CGD/UFAM terá a seguinte composição:

- I. O(a) Reitor(a) que o presidirá e a ocupante do cargo de vice-reitor(a);
- II. O(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;
- III. O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. O(a) Pró-Reitor(a) de Extensão;
- V. O(a) Pró-Reitor(a) de Inovação Tecnológica;
- VI. O(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- VII. O(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VIII. O(a) Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças;
- IX. O(a) Diretor(a) do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X. O(a) designado(a) como Encarregado pelo Tratamento de Dados pessoais;
- XI. O(a) ocupante do cargo de Ouvidor(a) da UFAM; e
- XII. O(a) ocupante do cargo de Auditor(a) da Auditoria Interna da UFAM.

§ 1º Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

§ 2º Os membros ocupantes do cargo de Auditor e de Ouvidor compõem o Comitê na condição de assessoramento e consultoria.

Artigo 3º - Compete ao CGD/UFAM:

I - estabelecer e supervisionar princípios, diretrizes, políticas e normas relacionadas à transformação digital, governança de tecnologia da informação (TI), segurança da informação (SI) e proteção de dados pessoais, garantindo alinhamento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), zelando pela implementação de mecanismos de segurança para mitigação de riscos de incidentes cibernéticos e vazamentos de dados institucionais.

II - estabelecer as iniciativas de TI, promovendo seu alinhamento com a estratégia institucional da UFAM;

III - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o Plano de Transformação Digital (PTD) e o Plano de Dados Abertos (PDA), alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAM, para posterior deliberação do CONSUNI, e acompanhar a execução de suas ações correspondentes;

IV - normatizar o uso dos recursos de TI, em conformidade com as políticas da UFAM e do Governo Federal;

V - estabelecer a priorização de ações, projetos e alocação de recursos de TI no âmbito da UFAM;

VI - acompanhar, avaliar e monitorar os resultados das ações de TI e governança digital, assegurando a transparência ativa por meio da divulgação de relatórios periódicos, portais de acompanhamento e consultas públicas, promovendo ajustes contínuos com base nos resultados obtidos;

VII - constituir grupos assessores sempre que assuntos de natureza específica, técnica ou estratégica, submetidos ao CGD/UFAM, exigirem análises detalhadas e pesquisas para subsidiar decisões ou encaminhamentos;

VIII - estabelecer os recursos destinados às ações relacionadas às tecnologias da informação;

IX - promover a digitalização de serviços públicos, a transparência e a abertura de dados, alinhados à Estratégia de Governança Digital ou a documentos futuros que a substituam;

X - assessorar e subsidiar, no âmbito de suas competências, o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles (CGIRC/UFAM), especialmente no que tange aos aspectos de conformidade regulatória e gestão de riscos relacionados à TI e à governança digital;

XI - demais competências estabelecidas na legislação vigente.

§1º - Consideram-se políticas de TI e SI as instruções claras, mensuráveis e orientadas para resultados, que direcionam e condicionam as decisões relacionadas à TI, segurança da informação e governança digital na UFAM.

§2º - Os grupos assessores serão indicados pelo CGD/UFAM e instituídos pela Reitoria por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O CGD/UFAM apresenta a seguinte estrutura:

I - Presidência, exercida pelo(a) Reitor(a) ou Vice-Reitor(a) da UFAM;

II - Secretaria, exercida pelo(a) Secretário(a) de Governança Digital, responsável pelo apoio administrativo e logístico das atividades do CGD/UFAM;

III - Membros, compostos por representantes da administração central da UFAM, indicados de acordo com a legislação vigente e os critérios estabelecidos pelo CGD/UFAM.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do Presidente e de seu suplente, a presidência será assumida pelo(a) decano(a), o membro mais antigo, do CGD/UFAM.

Artigo 5º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CGD/UFAM;

- II - Convocar os membros do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme §1º do artigo 8º deste Regimento;
- III - Propor a pauta das reuniões, garantindo que todos os temas relevantes sejam abordados;
- IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CGD/UFAM;
- V - Exercer, nas sessões plenárias, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- VI - Convocar assessores ou especialistas externos, quando necessário, para apoiar na análise de matérias específicas, sem direito a voto;
- VII - Assinar as portarias e resoluções do CGD/UFAM;
- VIII - Propor e estabelecer as datas para a realização das reuniões ordinárias;
- IX - Aprovar ou designar os participantes para grupos de trabalho, conforme necessidade do CGD/UFAM.

Artigo 6º - Compete à Secretaria da Governança Digital:

- I - organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta das reuniões, promovendo sua tempestiva divulgação junto aos membros do CGD/UFAM e às instâncias competentes, com vistas à compatibilização das agendas e ao compartilhamento de informações para subsidiar as deliberações;
- II - registrar em ata as decisões e deliberações adotadas durante as reuniões, promovendo sua divulgação aos membros e às unidades diretamente envolvidas;
- III - manter registros administrativos, realizar verificações e produzir relatórios periódicos sobre governança digital, segurança da informação e conformidade com a LGPD, garantindo ampla divulgação dessas informações para a comunidade acadêmica.
- IV - manter os registros documentais das reuniões do CGD/UFAM e realizar ações de divulgação relacionadas aos assuntos de interesse do Comitê, garantindo o acesso e a transparência das informações;
- V - providenciar e gerenciar a manutenção das informações do site do CGD/UFAM (<https://cgd.ufam.edu.br>), incluindo a atualização de conteúdo, verificação de links e a garantia de acessibilidade das informações.

Artigo 7º - Compete aos Membros:

- I - encaminhar matérias para análise e deliberação do CGD/UFAM;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, conforme as necessidades de deliberação urgente;
- III - propor alterações na pauta da reunião, quando houver urgência ou relevância, justificando a necessidade de tal alteração;
- IV - debater e votar as matérias em discussão, conforme a ordem estabelecida na pauta;
- V - apresentar questão de ordem relacionada à aplicação deste Regimento Interno durante as reuniões;
- VI - assinar as atas de reunião, conforme os procedimentos administrativos estabelecidos, podendo ser assinadas de forma física ou eletrônica;
- VII - indicar, conforme critérios estabelecidos, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CGD/UFAM;
- VIII - indicar participantes, de acordo com os critérios definidos, para a composição de grupos de trabalho;
- IX - comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de comparecer à reunião do CGD/UFAM.

Artigo 8º - Das reuniões do CGD/UFAM:

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a pauta previamente enviada aos membros do CGD/UFAM, com a devida antecedência para análise e preparação.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada três meses, em datas e horários fixados pelo Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, desde que apresentada justificativa formal para tal convocação.

§3º As reuniões ocorrerão em local a ser indicado no aviso de convocação, enviado aos membros e às partes interessadas.

§4º As reuniões serão consideradas válidas com a presença de metade mais um dos membros do CGD/UFAM, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§5º Poderão ser convidados outros servidores ou especialistas relacionados à temática da reunião para prestar esclarecimentos, sem direito a voto, conforme necessidade e relevância.

§6º A participação dos convidados será restrita ao tempo necessário para que forneçam os esclarecimentos solicitados, sendo sua presença limitada à agenda da reunião.

Artigo 9º - São itens fixos obrigatórios a serem tratados nas reuniões ordinárias do CGD/UFAM:

I - monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), ou de qualquer instrumento substituto formalmente aprovado pelo CGD/UFAM, com o objetivo de avaliar seu progresso, cumprimento de metas e possíveis ajustes;

II - monitoramento do Plano de Transformação Digital (PTD), ou de qualquer instrumento substituto formalmente aprovado pelo CGD/UFAM, avaliando a implementação de ações e a adaptação às necessidades institucionais;

III - monitoramento do Plano de Dados Abertos (PDA), ou de qualquer instrumento substituto formalmente aprovado pelo CGD/UFAM, com foco na transparência dos dados e na conformidade com as políticas institucionais e legais;

IV - monitoramento da carteira de projetos estratégicos definida pela CGD/UFAM, com a avaliação contínua de seu alinhamento com as prioridades institucionais e o progresso das iniciativas em execução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - As unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTI, PTD e PDA deverão prestar contas periodicamente ao CGD/UFAM, conforme calendário e diretrizes definidas pelo Comitê, ou quando solicitado.

Artigo 11 – Os atos do CGD/UFAM serão publicados no *site* deste Comitê: <https://cgd.ufam.edu.br>, com a periodicidade definida pelo comitê, incluindo resoluções, relatórios e outros documentos relevantes.

Artigo 12 - Os recursos relacionados aos pareceres ou ações do CGD/UFAM deverão ser devidamente motivados e encaminhados, em primeira instância, ao próprio CGD/UFAM, e, em segunda instância, ao CONSUNI, com as devidas justificativas legais e técnicas.

Artigo 13 - As ações do CGD/UFAM deverão estar em consonância com o PDI vigente, garantindo o alinhamento com a estratégia institucional.

Artigo 14 - As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo CGD/UFAM, debatidas internamente e encaminhadas pelo seu presidente para deliberação do CONSUNI.

Artigo 15 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGD/UFAM.

Artigo 16 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CONSUNI, conforme a natureza e complexidade das questões.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 24/03/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2504317** e o código CRC **EA9408F3**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.017446/2023-03

SEI nº 2504317